



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

JUSTIFICATIVA

Assunto: Acréscimo de Valor

Contrato: 284/2021-PMO – Tomada de Preços TP-013-PMO-2021

Contratada: RONIA BATISTA BARRETO - EPP, CNPJ – 12.237.688/0001-07

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em geradores de energia elétrica síncronos autorregulado e manutenção mecânica, elétrica e eletrônica geral, preventiva e corretiva em alternadores de energia elétrica síncronos e em motores estacionários das Comunidades da zona rural de Oriximiná/PA.

Sr. Prefeito:

O Contrato nº 284/2021-PMO tem como objeto “Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em geradores de energia elétrica síncronos autorregulado e manutenção mecânica, elétrica e eletrônica geral, preventiva e corretiva em alternadores de energia elétrica síncronos e em motores estacionários das Comunidades da zona rural de Oriximiná/PA”.

Considerando que houve um aumento não previsto em relação a demanda dos serviços de manutenção mecânica e elétrica geral, preventiva e corretiva em geradores e motores estacionários das Comunidades da zona rural de Oriximiná/PA, gerado por questões relacionadas por descargas elétricas atmosféricas, principalmente neste período de inverno amazônico e o mau uso e conservação por parte dos comunitários.

Em anexo, planilhas orçamentárias do quantitativo para aditivo.

Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção de valores.

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:

1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimizaria custo a Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

2. Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela Administração Pública, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vastas experiências na área;

3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

4. A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais a Administração Pública; uma de ordem econômica e outra de forma técnica:

4.1 Tecnicamente garante a Administração Pública à preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada;

4.2 Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajoso a Administração, tendo em vista que seu valor não vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de uma nova licitação.

5. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, está em consonância com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, **Lei Nº 8.666, DE 21 de junho de 1993**, que prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o ARTIGO 65, § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nº 284/2021-PMO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente o § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93, diz que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Mediante ao exposto acima, o valor do contrato nº 284/2021-PMO é de R\$ - 557.760,69 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta nove centavos), e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 119.769,53 (Cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), equivalente à 21,47 % do valor contratual, sendo que a exigência prevista no § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93, restou atendida.

Demais, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, e principalmente dar continuidade nas atividades e ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, justifica-se o aditivo.

Portanto, solicitamos a Vossa Excelência a que autorize o Aditivo de Valor.

Oriximiná, 01 de fevereiro de 2022.

Aislan Eugênio Gontijo Ferreira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 592/2021